**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3626**

**Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de Março de 2024, APROVOU:

**Art. 1º**O art. 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R$ 3.035,51 (três mil, trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput*  será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R$ 3.035,51 (três mil, trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), após a Revisão Geral Anual.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de março de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de Março de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**